

ATA DAS ASSEMBLÉIAS REALIZADAS EM NATAL-RN

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2017, às 07hs. em primeira convocação foi aberta a assembleia geral ordinária para discussão e aprovação de pauta de reivindicações, com vista a celebrar a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 com o SINDESP-RN**. Com número insuficiente de sócios, aguardou-se a segunda convocação às 07:30hs., onde estavam presentes 48 vigilantes, conforme relação anexa, no endereço do SINPOL-RN, situado na Av. Rio Branco, 825 – Cidade Alta – Natal-RN. Em segunda convocação, foi lido por mim, Secretário Geral do Sindsecur-RN o Edital, dando-se início aos trabalhos. O Coordenador Geral do Sindicato, Sr. Pablo Henrique L. de Araújo saudou os participantes da mesa e a todos os vigilantes. Foi dado a palavra ao Presidente da CNTV-PS, Sr. JOSE BOAVENTURA SANTOS, que fez uma explanação sobre a reforma trabalhista e os reflexos nas negociações coletivas de trabalho. Sobre o mesmo assunto o advogado, Dr. Alécio Cesar Sanches também fez algumas colocações. Dando início aos trabalhos, foi apresentado as propostas de negociação, as quais tiveram as seguintes votações:

- **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.** Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade para acolher o pessoal administrativo das empresas de vigilância.;

- **CLÁUSULA TERCEIRA E QUINTA- DO PISO SALARIAL e REAJUSTE – Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o reajuste do salário com base no INPC + 3% DE GANHO REAL, incluindo, além dos vigilantes:**

Os vigilantes líderes terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) no salário, pelo período que estiver na liderança;

Os **ATMs (Agentes Táticos Móveis)**, empregados que trabalham no atendimento das ocorrências decorrentes de sistema de segurança eletrônica, terão o piso salarial igual ao do vigilante;

Os **Monitoradores Operadores**, empregados que acompanham todos os disparos decorrentes do sistema de segurança eletrônica, terão o piso salarial de vigilante;

Os **Monitoradores Supervisores**, empregados que entram em contato com o cliente, através de ligação telefônica, para verificar a ocorrência de disparo, e orientam os ATMS para o atendimento, terão o piso salarial de vigilante;

- **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA (LEI Nº 12.740, 08/12/2012).** Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade abranger os trabalhadores das cláusulas terceira, quarta, quinta e gerentes e supervisores operacionais.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR DO ADICIONAL NOTURNO.** Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a manutenção do adicional noturno até o encerramento da jornada de trabalho, **excluindo da parte final do Parágrafo primeiro da cláusula em epígrafe:** “enquanto perdurar os efeitos da Súmula nº 60 e Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas do Tribunal Superior do Trabalho”

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO - Portaria nº. 03/2002 do MTE.** Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade o valor diário do vale-alimentação em R\$ 17,00, sem desconto do PAT (desconto de 0%);

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA.** Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade para excluir da redação “...decorrente de acidente...”

- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS.** Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade para dar nova redação a cláusula: “Para o preenchimento de vagas, quando da contratação de novos empregados, as empresas darão prioridade aos empregados vigilantes e nas proporções mínimas abaixo:

- 10% do contingente por mulheres em qualquer idade;

- 10% do contingente por vigilantes acima de 50 (cinquenta) anos de idade;

- 20% do contingente por vigilantes entre as idades de 41 (quarenta e um) anos a 50 (cinquenta) anos de idade;

- 30% do contingente por vigilantes entre as idades de 31 (trinta e um) anos e 40 (quarenta) anos de idade;”

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO POR TEMPO PARCIAL. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade que, "Somente por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas estão autorizadas a utilizar o Contrato de Trabalho Parcial, regulado no art. 58-A da CLT e que "O Contrato Intermitente regulado no art. 452-A da CLT somente poderá ser aplicado, quando regulado em Acordo Coletivo de Trabalho".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a manutenção das homologações dos trabalhadores com mais de 01 ano de serviço obrigatoriamente na entidade sindical profissional e a criação de um parágrafo segundo e terceiro :**Parágrafo Segundo** – A extinção do contrato de trabalho por acordo (art. 494-A da CLT) deverá ser ratificado pelo empregado junto ao Sindicato no momento da homologação, sob pena de ser considerado como dispensa sem justa causa.

Parágrafo Terceiro – A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias após o término do aviso prévio para a realização da homologação junto ao Sindicato, sob pena de multa de 01 (uma) vez a remuneração do trabalhador. Não será devida a multa, caso a empresa justifique ter comunicado o trabalhador da homologação e que ela compareça ao Sindicato e tenha a declaração de comparecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CURSO DE RECICLAGEM. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade complemento na redação do **Parágrafo Segundo para constar no final que:** " Aos vigilantes que laboram na Capital, será garantido o pagamento da alimentação"; bem como a inserção do **PARÁGRAFO SEXTO** – Sendo o vigilante dispensado sem justa causa faltando 120 (cento e vinte dias) para o vencimento da reciclagem, a empresa garantirá o pagamento desta ao trabalhador, de forma indenizada na rescisão de contrato ou direto à academia conveniada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade que a compensação de horas extraordinárias deverá ser realizada no prazo de 30 dias, contado do último dia do mês da prestação dos serviços. Houve alteração no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, para condicionar a escala 12x36, desde que assegurado o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e o intervalo intrajornada de 01h. Houve alteração no **PARÁGRAFO SEGUNDO** para suprimir a expressão "...nos termos da Súmula 444/TST".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a inserção do Parágrafo Único. Será concedida a liberação dos membros do Conselho Fiscal para participação de assembleias junto ao Sindicato e Fóruns.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a redução do percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário do mês de fevereiro para 0,5% (meio por cento) sobre o valor do salário + adicional de periculosidade de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADOS. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a redução do percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário do mês de novembro para 1% (um por cento) sobre o valor do salário + adicional de periculosidade de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a majoração para 10% (dez por cento) a multa, bem como acrescido o **PARÁGRAFO ÚNICO**. No caso de atraso de salário a multa será de 10% (dez por cento) ao mês, acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, até o efetivo pagamento.

Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade novas CLÁUSULAS

DO PISO SALARIAL DOS VIGILANTES PARA GRANDES EVENTOS.

Na realização de grandes eventos, o Sindicato laboral deverá ser notificado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo somente participar vigilantes, com curso específico para grandes eventos e, será assegurado ao trabalhador a remuneração do dia trabalhado em dobro.

DO PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEG PRIVADA

Os empregados da área administrativa das empresas de segurança privada do Estado do Rio Grande do Norte, terão os seguintes pisos salariais:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais e Copeiros, **(PISO DO VIGILANTE)**;
- b) Contínuos **(PISO DO VIGILANTE)**;
- c) Recepcionistas e Telefonistas **(PISO DO VIGILANTE)**;
- d) Motoristas **(PISO DO VIGILANTE)**;
- e) Consultores de Vendas **(PISO DO VIGILANTE)**;
- f) Técnicos em manutenção de armas, Técnicos em manutenção de equipamentos, Técnicos em Informática, **(PISO DO VIGILANTE)**;
- g) Auxiliar Administrativo, Auxiliar Financeiro, Auxiliar Comercial, Auxiliar Operacional, Auxiliar de Pessoal, Auxiliar de Recursos Humanos **(PISO DO VIGILANTE)**;
- h) Assistente Administrativo, Assistente Financeiro, Assistente Comercial, Assistente Operacional, Assistente de Pessoal, Assistente de Recursos Humanos **(PISO DO VIGILANTE)**;
- i) **Inspetores e** Supervisores Administrativo, Financeiro, Comercial, Operacional, Recursos Humanos, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- j) **Gerentes e** Coordenadores Administrativo, Financeiro, Comercial, Operacional, Recursos Humanos, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Fica estabelecido que os empregados da área administrativa que receberem acima do dobro do piso do vigilante, terão seus salários reajustados, mediante acordo direto entre empregado e empregador.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica instituído a assistência médica a todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, em caráter habitual e permanente, nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável.

Parágrafo primeiro. No contrato da assistência constarão as garantias de atendimento ambulatorial e hospitalar.

Parágrafo segundo. A contratação será de responsabilidade exclusiva das empresas, que ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional, fornecendo-lhe uma via do contrato, após assinado com a contratada.

DA APLICAÇÃO DAS NR'S 21 e 24 DO MTE

Os EMPREGADORES que não cumprirem com as determinações das NR'S 21 (TRABALHO A CÉU ABERTO) e 24 (CONDIÇÕES SANITÁRIAS) do MTE, serão obrigadas ao pagamento, além da multa prevista da CCT pelo descumprimento do preceito convencional, de 01 (um) salário mensal por trabalhador a cada mês.

Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade:

- a instalação do processo de negociação coletiva de trabalho pela via de auto-composição e, se necessário, por intermédio da mediação da Superintendência Regional do Trabalho no RN e/ou Ministério Público do Trabalho e, caso não ocorra êxito no processo de negociação, autorizar a instauração de greve e, se necessário, do Dissídio Coletivo do Trabalho junto ao TRT da 21 Região;

- fixar os percentuais e valores correspondentes às contribuições sindicais, mensalidades sindicais, taxas de custeio, contribuições confederativas, ou outras formas de custeio deste Sindicato que venha ser aprovado em assembleia;
- aprovação da data-base da categoria como sendo em fevereiro;
- decretar Assembleia Geral Permanente até o final do processo de celebração da Convenção Coletiva de Trabalho.

Às 9:20hs. dou por encerrada a assembleia geral ordinária convocada para a parte da manhã. Não foi registrado nenhum incidente. Eu, Eriberto Teixeira da Silva, assino a presente ata.

ERIBERTO TEIXEIRA DA SILVA

SINDSEGUR

Eriberto Teixeira da Silva
Secretário Geral CPF 913 953 994 68

SIND SECUR - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA, MONITORADORES ELETRONICOS, AGENTES TATICOS MOVEL (ATM), VIGILANCIA ORGANICA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES, VICIAS E CINDOFILES DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 14.008.958/0001-33, COM SEDE NA AV. AEROPORTE BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 29 - EMAS - CEP. 59149-380 - PARNAMIRIM RN E SUB-SEDE NA RUA PROFESSOR ZUZA - 729 - CIDADE ALTA - CEP 59025-520 - NATAL RN VEM ATRAVES DE SEU COORDENADOR GERAL DA 320 MENRIQUE LIMA DE ARAUJO, CONVOCAR A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA DISCUSSAO E APROVACAO DE PACTO DE REIVINDICACAO COM VISTA A CELEBRAR A CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2019 COM O SINDESP-RN A REALIZAR-SE NO DIA 27/11/17 AS 07:00HS EM PRIMEIRA CONVOCACAO COM A MAIORIA ABSOLUTA DOS SOCIOS E, EM SEGUNDA CHAMADA AS 08:30 HS, COM QUALQUER NUMERO DE PRESENTES, NO ENDEREÇO DO SINDPOL-RN SITUADO NA AV. RIO BRANCO, 825 - CIDADE ALTA - NATAL - RN INFORMA QUE NÃO FOI POSSIVEL CONSEGUIR IMOVEL EM PARNAMIRIM-RN QUE COMPORTASSE UMA ASSEMBLEIA MOTIVO PELA QUAL SERA REALIZADA EM NATAL RN.

Nº	NOME	EMPRESAS
01	ZUTEN CESAR SANTOS DE CARVALHO	PROTEC
02	Jair Augusto de Oliveira	ADS
03	Josias / Silva	BOUTON CENTRO
04	Valdemir S. Oliveira	PORT. CONT.
05	Kleber da Silva Dias	Protege
06	WENDEL RODRIGUES PEREIRA	
07	Wagner Brito L. Rod.	PROSECUR.
08	Dejone M. B.	11

09 ~~João P. Barros~~ - ~~José Santos~~

10 JACKSON CASAL DE SOUZA INTERFORT

11 AIZAN P. DE MOURA INTERFORT

12 Pedro Paulo de Souza INTERFORT

13 RODRIGO BERNANDES DE MOURA INTERFORT

14 ERIBERTO TEIXEIRA DA SILVA EMVIPOL

15 MARLOS ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS INTERFORT

16 Ricardo de Lima Ribeiro INTERFORT

17 ~~Luiz Carlos S. de~~ ~~ATA~~ ~~INTERFORT~~

18 Alexandre Luiz Martins INTERFORT

19 RANIERE TRIMARA DE MEDEIRO FLUITY

20 ALLAN BARDECK S. ANDRADE PRESERVOE

21 Dalbete Cabral de Souza FLASH

22 JUANILSON DA SILVA CANTOISTA BRASOUR

23 Robert Rodrigo Evangelista de Souza FORÇA ALERTA

24 Pablo Henrique de Almeida ADS

25 José Sampaio Damiano de Souza PROSECUR.

26 FABIO KLOK DA SILVA INTERFORT

27 Tristão Roberto Monteiro INTERFORT

28 Alexandre Sousa Barbosa INTERFORT

29 Gildenildo Belchior de Moraes FORÇA ALERTA

30 JOSÉ FULVES DINIZ PROSECUR

31 Eneida do Nascimento de Lima INTERFORT

32 Benedito P. Costa FLASH

33 Alexandre Cândido P. Nova INTERFORT

34 ~~Luiz Carlos S. de~~ ~~ATA~~ ~~INTERFORT~~

35 ALEXIR MOURA DOS SANTOS INTERFORT

36 Valdemir Luis Soares PROSECUR.

37 ~~Luiz Carlos S. de~~ ~~ATA~~ ~~INTERFORT~~

38 ~~Luiz Carlos S. de~~ ~~ATA~~ ~~INTERFORT~~

39 ~~Luiz Carlos S. de~~ ~~ATA~~ ~~INTERFORT~~

40 ~~Luiz Carlos S. de~~ ~~ATA~~ ~~INTERFORT~~

41 ~~Luiz Carlos S. de~~ ~~ATA~~ ~~INTERFORT~~

42 ~~Luiz Carlos S. de~~ ~~ATA~~ ~~INTERFORT~~

43 Wagner Ferreira de Lima EMVIPOL

44 ~~Luiz Carlos S. de~~ ~~ATA~~ ~~INTERFORT~~

45 ~~Luiz Carlos S. de~~ ~~ATA~~ ~~INTERFORT~~

JUNIO FLAVIO BELO RIVES

(043)

MAPSEG. 28

44 JERONIMO CAMPOS FILHO

PROSECUTOR

45 ALDO FILMADO DOS SANTOS

INTERDOR

46 VOLTRON FERRAZ DE SIQUEIRA

EMBAIXADOR

47 ADRIANO DE OLIVEIRA DAMAS

EMBAIXADOR

48 CELSO MARQUES SOARES

ADS

ATA DAS ASSEMBLÉIAS REALIZADAS EM NATAL-RN

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2017, às 18hs. em primeira convocação foi aberta a assembleia geral ordinária para discussão e aprovação de pauta de reivindicações, com vista a celebrar a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 com o SINDESP-RN**. Com número insuficiente de sócios, aguardou-se a segunda convocação às 18:30hs., onde estavam presentes 55 vigilantes, conforme relação anexa, no endereço do SINPOL-RN, situado na Av. Rio Branco, 825 – Cidade Alta – Natal-RN. Em segunda convocação, foi lido por mim, Secretário Geral do Sindsecur-RN o Edital, dando-se início aos trabalhos. O Coordenador Geral do Sindicato, Sr. Pablo Henrique L. de Araújo saudou os participantes da mesa e a todos os vigilantes. Foi dado a palavra ao Presidente da CNTV-PS, Sr. JOSE BOAVENTURA SANTOS, que fez uma explanação sobre a reforma trabalhista e os reflexos nas negociações coletivas de trabalho. Dando início aos trabalhos, foi apresentado as propostas de negociação, as quais tiveram as seguintes votações:

- **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.** Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade para acolher o pessoal administrativo das empresas de vigilância.;

- **CLÁUSULA TERCEIRA E QUINTA- DO PISO SALARIAL e REAJUSTE – Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o reajuste do salário com base no INPC + 3% DE GANHO REAL, incluindo, além dos vigilantes:**

Os vigilantes líderes terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) no salário, pelo período que estiver na liderança;

Os **ATMs (Agentes Táticos Móveis)**, empregados que trabalham no atendimento das ocorrências decorrentes de sistema de segurança eletrônica, terão o piso salarial igual ao do vigilante;

Os **Monitoradores Operadores**, empregados que acompanham todos os disparos decorrentes do sistema de segurança eletrônica, terão o piso salarial de vigilante;

Os **Monitoradores Supervisores**, empregados que entram em contato com o cliente, através de ligação telefônica, para verificar a ocorrência de disparo, e orientam os ATMS para o atendimento, terão o piso salarial de vigilante;

- **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA (LEI Nº 12.740, 08/12/2012).** Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade **abranger os trabalhadores das** cláusulas terceira, quarta, quinta e gerentes e supervisores operacionais.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR DO ADICIONAL NOTURNO.** Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a manutenção do adicional noturno até o encerramento da jornada de trabalho, **excluindo da parte final do Parágrafo primeiro da cláusula em epígrafe:** “enquanto perdurar os efeitos da Súmula nº 60 e Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas do Tribunal Superior do Trabalho”

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO** - Portaria nº. 03/2002 do MTE. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade o valor diário do vale-alimentação em R\$ 17,00, sem desconto do PAT (desconto de 0%);

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA.** Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade para excluir da redação “...decorrente de acidente...”

- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS.** Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade para dar nova redação a cláusula: “Para o preenchimento de vagas, quando da contratação de novos empregados, as empresas darão prioridade aos empregados vigilantes e nas proporções mínimas abaixo:

- 10% do contingente por mulheres em qualquer idade;

- 10% do contingente por vigilantes acima de 50 (cinquenta) anos de idade;

- 20% do contingente por vigilantes entre as idades de 41 (quarenta e um) anos a 50 (cinquenta) anos de idade;

- 30% do contingente por vigilantes entre as idades de 31 (trinta e um) anos e 40 (quarenta) anos de idade;”

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO POR TEMPO PARCIAL. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade que, "Somente por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas estão autorizadas a utilizar o Contrato de Trabalho Parcial, regulado no art. 58-A da CLT e que **"O Contrato Intermitente regulado no art. 452-A da CLT somente poderá ser aplicado, quando regulado em Acordo Coletivo de Trabalho"**."

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a manutenção das homologações dos trabalhadores com mais de 01 ano de serviço obrigatoriamente na entidade sindical profissional e a criação de um parágrafo segundo e terceiro :**Parágrafo Segundo** – A extinção do contrato de trabalho por acordo (art. 494-A da CLT) deverá ser ratificado pelo empregado junto ao Sindicato no momento da homologação, sob pena de ser considerado como dispensa sem justa causa.

Parágrafo Terceiro – A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias após o término do aviso prévio para a realização da homologação junto ao Sindicato, sob pena de multa de 01 (uma) vez a remuneração do trabalhador. Não será devida a multa, caso a empresa justifique ter comunicado o trabalhador da homologação e que ela compareça ao Sindicato e tenha a declaração de comparecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CURSO DE RECICLAGEM. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade complemento na redação do **Parágrafo Segundo para constar no final que:** " Aos vigilantes que laboram na Capital, será garantido o pagamento da alimentação"; bem como a inserção do **PARÁGRAFO SEXTO** – Sendo o vigilante dispensado sem justa causa faltando 120 (cento e vinte dias) para o vencimento da reciclagem, a empresa garantirá o pagamento desta ao trabalhador, de forma indenizada na rescisão de contrato ou direto à academia conveniada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade que a compensação de horas extraordinárias deverá ser realizada no prazo de 30 dias, contado do último dia do mês da prestação dos serviços. Houve alteração no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, para condicionar a escala 12x36, desde que assegurado o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e o intervalo intrajornada de 01h. Houve alteração no **PARÁGRAFO SEGUNDO** para suprimir a expressão "...nos termos da Súmula 444/TST".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a inserção do Parágrafo Único. Será concedida a liberação dos membros do Conselho Fiscal para participação de assembleias junto ao Sindicato e Fóruns.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a redução do percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário do mês de fevereiro para 0,5% (meio por cento) sobre o valor do salário + adicional de periculosidade de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADOS. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a redução do percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário do mês de novembro para 1% (um por cento) sobre o valor do salário + adicional de periculosidade de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a majoração para 10% (dez por cento) a multa, bem como acrescido o **PARÁGRAFO ÚNICO**. No caso de atraso de salário a multa será de 10% (dez por cento) ao mês, acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, até o efetivo pagamento.

Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade novas CLÁUSULAS

DO PISO SALARIAL DOS VIGILANTES PARA GRANDES EVENTOS.

Na realização de grandes eventos, o Sindicato laboral deverá ser notificado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo somente participar vigilantes, com curso específico para grandes eventos e, será assegurado ao trabalhador a remuneração do dia trabalhado em dobro.

DO PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEG PRIVADA

Os empregados da área administrativa das empresas de segurança privada do Estado do Rio Grande do Norte, terão os seguintes pisos salariais:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais e Copeiros, **(PISO DO VIGILANTE)**;
- b) Contínuos **(PISO DO VIGILANTE)**;
- c) Recepcionistas e Telefonistas **(PISO DO VIGILANTE)**;
- d) Motoristas **(PISO DO VIGILANTE)**;
- e) Consultores de Vendas **(PISO DO VIGILANTE)**;
- f) Técnicos em manutenção de armas, Técnicos em manutenção de equipamentos, Técnicos em Informática, **(PISO DO VIGILANTE)**;
- g) Auxiliar Administrativo, Auxiliar Financeiro, Auxiliar Comercial, Auxiliar Operacional, Auxiliar de Pessoal, Auxiliar de Recursos Humanos **(PISO DO VIGILANTE)**;
- h) Assistente Administrativo, Assistente Financeiro, Assistente Comercial, Assistente Operacional, Assistente de Pessoal, Assistente de Recursos Humanos **(PISO DO VIGILANTE)**;
- i) **Inspetores e Supervisores** Administrativo, Financeiro, Comercial, Operacional, Recursos Humanos, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- j) **Gerentes e Coordenadores** Administrativo, Financeiro, Comercial, Operacional, Recursos Humanos, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Fica estabelecido que os empregados da área administrativa que receberem acima do dobro do piso do vigilante, terão seus salários reajustados, mediante acordo direto entre empregado e empregador.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica instituído a assistência médica a todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, em caráter habitual e permanente, nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável.

Parágrafo primeiro. No contrato da assistência constarão as garantias de atendimento ambulatorial e hospitalar.

Parágrafo segundo. A contratação será de responsabilidade exclusiva das empresas, que ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional, fornecendo-lhe uma via do contrato, após assinado com a contratada.

DA APLICAÇÃO DAS NR'S 21 e 24 DO MTE

Os EMPREGADORES que não cumprirem com as determinações das NR'S 21 (TRABALHO A CÉU ABERTO) e 24 (CONDIÇÕES SANITÁRIAS) do MTE, serão obrigadas ao pagamento, além da multa prevista da CCT pelo descumprimento do preceito convencional, de 01 (um) salário mensal por trabalhador a cada mês.

Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade:

- a instalação do processo de negociação coletiva de trabalho pela via de auto-composição e, se necessário, por intermédio da mediação da Superintendência Regional do Trabalho no RN e/ou Ministério Público do Trabalho e, caso não ocorra êxito no processo de negociação, autorizar a instauração de greve e, se necessário, do Dissídio Coletivo do Trabalho junto ao TRT da 21 Região;

- fixar os percentuais e valores correspondentes às contribuições sindicais, mensalidades sindicais, taxas de custeio, contribuições confederativas, ou outras formas de custeio deste Sindicato que venha ser aprovado em assembleia;
- aprovação da data-base da categoria como sendo em fevereiro;
- decretar Assembleia Geral Permanente até o final do processo de celebração da Convenção Coletiva de Trabalho.

Às 20:56hs. Dou por encerrada a assembleia geral ordinária convocada para a parte da manhã. Não foi registrado nenhum incidente. Eu, Eriberto Teixeira da Silva, assino a presente ata.

ERIBERTO TEIXEIRA DA SILVA

SINDSEGUR

Eriberto Teixeira da Silva
Secretário Geral CPF 913.953.994-68

SINDSEGURIRN - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA, MONITORADORES ELETRONICOS, AGENTE TATICO MOVEL (ATM), VIGILANCIA ORGANICA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINCOFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ 14.008.958/0001-33 COM SEDE NA AV. AEROPORTO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 29 - EMAUS - CEP: 59149-390 - (NATAL) PARNAMIRIM/RN E SUB-SEDE NA RUA PROFESSOR ZUZA, 729 - CIDADE ALTA CEP: 59025-520 - NATAL - RN VEM ATRAVES DE SEU COORDENADOR GERAL PABLO HENRIQUE LIMA DE ARAUJO, CONVOCA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA DISCUSSAO E APROVACAO DE PAVTA DE REIVINDICACOES COM VISTA A CELEBRAR A CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 COM O SINDESP/IRN, A REALIZAR-SE NO DIA 27/11/17 AS 13 H5, EM PRIMEIRA CONVOCACAO COM MAIORIA ABSOLUTA DOS SOCIOS. E, EM SEGUNDA CONVOCACAO AS 18:30 HS, COM QUALQUER NUMERO DE PRESENTES NO ENDEREÇO DO SINDPOLIRN, SITUADO NA AV RIO BRANCO, 825 - CIDADE ALTA - NATAL - RN. INFORMA QUE NÃO FOI POSSIVEL CONSEGUIR IMOVEL EM PARNAMIRIM/RN QUE COMPORTASSE UMA ASSEMBLEIA, MOTIVO PELO QUAL SERA REALIZADA EM NATAL RN. SERA DISCUTIDO E APROVADO AINDA.

- A INSTALACAO DO PROCESSO DE NEGOCIACAO COLETIVA DE TRABALHO PELA VIA DE AUTOCOMPOSICAO E, SE NECESSARIO, POR INTERMEDIO DA MEDIACAO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RN E/OU MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO E, CASO NAO OCORRA EXITO NO PROCESSO DE NEGOCIACAO, AUTORIZAR A INSTALACAO DE GREVE E, SE NECESSARIO, O DISSIDIO COLETIVO DO TRABALHO JUNTO AO TRT DA 21 REGIAO.

- A APROVACAO DA DATA BASE DA CATEGORIA COMO

SENDO EM FEVEREIRO;

DECRETA ASSEMBLEIA GERAL PERMANENTE ATÉ O FINAL DO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

NATAL 27 DE NOVEMBRO DE 2017

	NOME	EMPRESA
01	Dalilene Lathal de Souza	FLASH
02	Fulbomberg Lourenço	Praxigun
03	Franca Marlene de Souza	Interport
04	Fraza Gomes de Souza Silva	Flash.
05	Antonia Luciene de Brito Almeida	ADS
06	Andressa Costa Sales	Supamax
07	Paula Fernandes de Barros Santos	INTERFORT
08	Tatiana de O. Machado.	FLASH.
09	Ranissa da S. e Silva.	PROSEGUR
10	Rafael de Souza	11
11	Celso Moreira Borges	ADS
12	ADRIKTON MAGNO DOS SANTOS	
13	CARLOS ANTONIO ARIOTE	PROSEGUR
14	Alvaro Santos da Costa	Prosegur
15	Reginaldo da Cruz Silva	S
16	Jorge Ferreira Junior	PROTES
17	Evamilson de Almeida Santos	PONTUGUAL CENTER
18	FRANKLIN VILELA	INTERFORT
19	ABRÍCIO ENEDINO GOMES.	PROSEGUR
20	José Manoel da Silva Pinna	MARSON
21	José Rivaldo Barbosa.	INTERFORT
22	GILBERTO P. DE SANTANA	INTERFORT.
23	MARCOZEL DE SOUZA SILVA	INTERFORT
24	Franqueline C. Santos	111
25	Verônica Fernandes da Silva	INTERSENV
26	Bete Silva Lopes	PROTEG
27	Felipe Manoel de Medeiros	PROSEGUR
28	Costa Cesar Santos de Carvalho	PROTEG

29	Rodrigo Fernandes de Moura	INTERFORT 30
30	Killer da Silva Dias	Protege
31	Fouzi condino da Silva	RN
32	LARCIO ROCHA DO NASCIMENTO	INTERFORT
33	Edyrio do Nascimento Gomes	NATAL-V. LTDA
34	Alexandre Vieira da Costa.	DMB.
35	Amacio da C. Alves.	Prosegur
36	Paulo Sérgio Tavares	PROTEGUR.
37	Luiz Alberto Filho	PROSOLVA
38	Cláudio do Nascimento de Souza	INTERFORT
39	Williamson Barbosa Alves	INTERFORT
40	Roberto Ferreira Barbosa	NATAL
41	Jose Luiz P. Sales	INTERFORT
42	Vivian Maria do Nasc	INTERFORT
43	Roberto da Silva Correia	Prosegur
44	Alexandre James Bento	MONTE FONTE
45	Regue Chili Junior	Prosegur
46	Armando Felipe de Souza	Prosegur
47	Conson Gomes de Lima	EMPRESSORU
48	Marcelo Das Neves Araújo	Protege
49	Paulo Mano	SGE
50	Roberto Alexandre N. Silva	SOE
51	JUNIO FLAVIO BELO ALVES	MARSEG.
52	Alcides Araújo Tavares	INTERFORT
53	ERIBERTO TEIXEIRA DA SILVA	EMVIPOL
54	ALLAN DO ANDRADE	PRESERVE
55	Paulo Alexandre Le de Araujo	ADS
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		